



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro, indagando se as penalidades de impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública Municipal de Flora Rica pelo período de 2 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, aplicada à empresa MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, nos autos do Pregão Presencial nº 002/2016 – Processo nº 002/2016, geraria a rescisão de contrato firmado com a mesma empresa nos autos do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo nº 027/2016.

Sobre o assunto existem dois entendimentos esposados pela doutrina e jurisprudência, o primeiro é de que a penalidade só impediria futuras contratações por ter a decisão efeitos "ex nunc", a segunda posição sustenta que uma vez penalizado o contratado o contrato teria de ser rescindido, uma vez que é obrigação da empresa contratada manter as mesmas condições de habilitação demonstradas quando da participação na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

Em que pese filiar-me a segunda corrente, mesmo que se analise o caso sob os argumentos da primeira, o caso é de rescisão do contrato posterior.

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo possui parecer no sentido de que a penalidade imposta impede a prorrogação de contratos anteriormente firmados, conforme parecer PA 157/09.

Nesse sentido já decidiu o TJDFT:

**TJDFT decidiu:** "[...] Em análise dos autos, afere-se que o ato que motivou a rescisão do contrato nº 02/2002 foi a decisão nº 2.937/2004 do TCDF. Com efeito, a decisão emanada do TCDF não se refere diretamente ao Contrato nº 02/2002, porquanto determina providencias para a aplicação das sanções previstas no Contrato nº 055/96; todavia, uma vez declarada a inidoneidade da impetrante para contratar com a Administração Pública declarante, deve ser obrigatoriamente rescindido todo e qualquer contrato existente entre a Administração Pública declarante e a empresa declarada, porquanto a penalidade impede



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

também que o inadimplente continue a contratar com a administração.”

**Nota:** efeito “dominó” em alusão ao fato de que declarada a inidoneidade de um licitante ou contratado todos os outros vínculos vão sendo afetados, em decorrência do dever do licitante de manter durante toda a vigência da contratação as condições da habilitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**Fonte:** TJDF. AReg. MS Proc. nº 2004.002007902-0. Acórdão nº 204095. DJ 07 dez. 2004. Seção 3. P. 187. <sup>1</sup>

Assim, analisando as peculiaridades do presente caso, percebe-se que mesmo havendo a aplicação do entendimento que a pena produz efeitos ex nunc, deve ser rescindido o contrato oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo nº 027/2016, porque quando foi imposta as penas a contratada, o contrato não estava sendo executado corretamente, de forma a ser atingido pela sanção imposta.

É o parecer que por ser meramente opinativo, depende de decisão.

Flora Rica, 29 de agosto de 2016.

---

João Lucas Telles  
Chefe de Assuntos Judiciais  
OAB/SP nº 168.447

---

<sup>1</sup> Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Vade-Mécum de Licitações e Contratos, p. 790.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

## DECISÃO

**Ref.:** Termo de Contrato nº 041/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo nº 027/2016, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Ante o parecer jurídico anexo, que acolho como fundamento, **DECIDO** pela rescisão do Termo de Contrato nº 041/2016, firmado com a empresa MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

Por fim, **DETERMINO** a abertura de um novo processo Licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais, tendo em vista que a proposta da segunda colocada esta com o prazo de validade vencida.

Publique-se e cumpra-se.

Flora Rica, 29 de agosto de 2016.

---

**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4 SSP/SP, no uso de suas atribuições e, com base no artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, neste ato, rescinde o contrato, firmado com a empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP, CNPJ (MF) nº 08.858.016/0001-41, com sede na Avenida Junqueira, nº 1639 – sala 02, Vila Beatriz, Junqueirópolis/SP, fax: (14)3841-1906, e-mail: vendas.megacomm@hotmail.com, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo n.º 027/2016, com cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Com base no artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, fica rescindido unilateralmente o contrato firmado entre as partes, oriundo do Pregão Presencial nº 011/2016 – Processo n.º 027/2016, em razão do não cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA:**

A CONTRATADA renuncia expressamente qualquer tipo de indenização ou multa contratual pelo fato de a Administração não ter finalizado a execução contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

Flora Rica, 29 de agosto de 2016.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

### **RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO**

Termo de rescisão do Contrato nº 041/2016, firmado em 01/04/2016, entre este Município de FLORA RICA com a empresa MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP. Objeto: rescisão contratual administrativa. Fundamento Legal: artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e parecer PA 157/09 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Processo: 027/2016; Pregão Presencial: 011/2016; Valor total do contrato: R\$ 18.333,60(dezoito mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos)